

## **No 1.º dia após a entrada em vigor da nova lei, 194 cidadãos trataram das formalidades relativas ao Recenseamento Eleitoral**

A Lei n.º 9/2008, que actualiza a Lei do Recenseamento Eleitoral, entrou em vigor hoje, 15 de Outubro de 2008.

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública recebeu, no balcão do recenseamento eleitoral instalado no Edifício de Administração Pública e nos diversos centros de prestação de serviços ao público, 152 cidadãos (pessoas singulares) que trataram das formalidades relativas ao recenseamento, tendo-se inscrito 66 pessoas pela primeira vez e 86 pessoas solicitado a actualização dos dados relativa à sua morada.

O Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral, Substituto, Wong Weng Chong, refere que com a entrada em vigor da nova lei, os eleitores que satisfaçam os requisitos devem tratar das formalidades pessoalmente, não podendo requerer a inscrição através de terceiros, via fax, ou correio electrónico. Apenas os titulares de certificado electrónico qualificado podem requerer a inscrição utilizando a assinatura electrónica. O cidadão pode através da internet saber se está, ou não, inscrito no Recenseamento Eleitoral, bem como requerer a actualização dos dados junto do SAFP. Até ao fim do dia, o SAFP recebeu, via internet, 42 pedidos de actualização dos dados relativas às moradas.

No primeiro dia após a entrada em vigor da nova lei, entre as 10H38 e as 14H04, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública recebeu um boletim de inscrição de modelo antigo enviado por um residente através de fax. Esse residente foi informado de que devia deslocar-se pessoalmente ao SAFP ou um dos diversos centros de prestação de serviços ao público, para tratar das formalidades de

inscrição. Por outro lado, uma senhora, munida com o bilhete de identidade com chip de que seu filho era titular, pretendia tratar das formalidades de inscrição do mesmo. Contudo, de acordo com as disposições da nova lei, as formalidades do recenseamento devem ser tratadas pessoalmente pelo requerente.

A nova lei acabou com os procedimentos relativos à emissão do cartão de eleitor, pelo que os cidadãos não irão receber o respectivo cartão após a conclusão das formalidades de inscrição, mas serão notificados, no prazo de 30 dias a contar da recepção do pedido, pelo SAFP, sobre o resultado da inscrição, através do envio de notificação para a residência habitual declarada. Esta notificação tem o objectivo, nomeadamente, de confirmar a respectiva residência, garantindo a recepção no futuro de informações eleitorais e da notificação do local de votação, emitidas pela Comissão de Assuntos Eleitorais. Pedro Wong chama a atenção dos residentes, que efectuaram as formalidades e que não receberam a notificação, de que provavelmente a sua morada estará incorrecta, pelo que deverão verificá-la e corrigi-la através de telefone, correio electrónico, internet ou outra via.

Para mais informações sobre o conteúdo das duas leis eleitorais e as formalidades do recenseamento eleitoral, é favor contactar o SAFP, durante o horário de expediente, através do telefone n.º: 28321321 ou visitar o sítio: [www.re.gov.mo](http://www.re.gov.mo).